



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA** E F.C. FAVALI COMERCIAL
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., REGENDO OS
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS
REDUTORES DOS ELEVADORES E REDLERS DO
SILO VERTICAL DE 100.000 TONELADAS DA APPA,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dia do mês de janeiro de 2004, a
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA,
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de
APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião
de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00
e pela Diretora Técnica, Eng^a Maria Manuela da Encarnação Oliveira Marés da
Costa, portadora do RG sob nº 1.906.836-6 e CPF/MF nº 323.089.309-34, tendo
em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.964.792-0, Inexigibilidade
nº 005/2004, devidamente homologado pelo Exmo Sr. Governador do Estado,
em data de 13 de dezembro de 2004, assina com a Empresa **F.C. Favali
Comercial Equipamentos Industriais Ltda.**, com sede em Curitiba/Pr., na Rua
Desembargador Westphalen, nº 3028/80, inscrita no CNPJ/MF nº
84.895.135/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA** e representada
neste ato pelo Sr. Edélsio Favali, portador do RG sob nº 8.661.339/SP e
CPF/MF sob nº 010.312.748-80, o presente contrato, sujeito as normas das
Leis nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/2001,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto do presente, a
contratação de serviços de manutenção preventiva nos redutores da marca Falk
dos elevadores e Redlers do Silo Vertical de 100.000 (cem mil) toneladas da
APPA, tudo de acordo com as quantidades e especificações técnicas contidas
em sua proposta, que faz parte do processo nº 5.964.792-0 de inexigibilidade
nº 005/2004-APPA, com o relatório da Comissão de Licitação, e com
documentos que passam a integrar este instrumento, independente de
transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: - O prazo para execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: - Pela contratação dos serviços, objeto do presente, a **APPA** pagará a **CONTRATADA**, conforme proposta aceita, a importância de R\$ 198.041,00 (Cento e Noventa e Oito Mil, e Quarenta e Um Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - O pagamento será efetuado de conformidade com as inspeções dos serviços efetivamente realizados no período e aceitos pela Fiscalização designada pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na **APPA** através de requerimento, acompanhado com a respectiva fatura discriminativa e notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações previstas no Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela fiel execução deste contrato, nos termos das especificações, dos anexos, das normas técnicas e administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante a **APPA** e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos, que porventura venha a causar no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, conta da rubrica 3390.3913 Fonte 250, Projeto/Atividade 2385 Nota de Empenho nº 71310000401123-4.

Jeldary

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, pela **APPA**, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que tal rescisão se processa de conformidade com o disposto no mesmo Diploma.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - A fiscalização da perfeita execução deste contrato, será exercida pela Diretoria Técnica da APPA a quem compete o controle dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira, informar e certificar as Notas Fiscais, e demais atribuições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - O atraso na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) - advertência escrita;
- b) - multa de 0,2% ao dia, do valor do contrato atualizado;
- c) - suspensão temporária participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, perdurando até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato objeto da Inexigibilidade nº 005/2004-APPA, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

J. de A.

de

de



CLÁUSULA DOZE - FORO: - O Foro competente para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na execução do presente contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de janeiro de 2004.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETORA TÉCNICA,
MARIA MANUELA DA ENCARNAÇÃO OLIVEIRA MARÉS
DA COSTA.

Empresa F.C. Favali Comercial Equip. Ind.
Ltda.,

Sr. Edésio Favali

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA